



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo - FONE FAX (0XX15) 3544-1167 - F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

DESPACHO

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA

10, 11 /2025

presidente

JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,

Ilustríssimos Pares,

Sirvo-me deste para cordialmente cumprimentá-los e encaminhar o Projeto de Lei nº 17, de 10 de novembro de 2025, o qual criação do Programa Municipal de Incentivo ao Mérito Escolar "ALUNO NOTA DEZ", destinado a estudantes do Ensino Fundamental I e II e do Ensino Médio da rede pública municipal e/ou parceira, e dá outras providências.

A educação é direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, conforme preconiza o art. 205 da Constituição Federal. É por meio dela que se constroem bases sólidas para o exercício pleno da cidadania, o desenvolvimento humano e a redução das desigualdades sociais.

No município de Ribeirão Grande, a valorização dos estudantes tem se mostrado ferramenta eficaz para o fortalecimento da autoestima, do engajamento escolar e da melhoria contínua dos indicadores educacionais. Contudo, ainda carecemos de um mecanismo formal, institucionalizado e permanente de reconhecimento ao mérito acadêmico e à conduta exemplar dos nossos jovens.

O presente Projeto de Lei busca instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Mérito Escolar "Aluno Nota Dez", inspirado em experiências bem-sucedidas de outros municípios da região, como Capão Bonito — que, por meio das Leis nº 4.821/2021 e nº 5.402/2024, estruturou um modelo de homenagem que integra os poderes Executivo e Legislativo, fortalecendo a corresponsabilidade pela educação.

A proposta não se limita à simples premiação por notas altas. Visa reconhecer, de forma equilibrada, o esforço, a evolução no processo de aprendizagem, o comportamento disciplinar e o desenvolvimento socioemocional — dimensões essenciais para a formação integral do estudante, em consonância com os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Além disso, ao ampliar o alcance do programa para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio — mediante parceria com a rede estadual —, o município demonstra compromisso com a continuidade da trajetória escolar dos jovens, num período crítico para a permanência na escola e a prevenção da evasão.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo - FONE FAX (0XX15) 3544-1167 - F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

A escolha dos dois melhores alunos por série, com participação colegiada das escolas e homenagem pública na Câmara Municipal, confere transparência, legitimidade e visibilidade social ao reconhecimento — estímulos poderosos para que outros estudantes também se sintam motivados a buscar a excelência com responsabilidade.

Por fim, ressalta-se que o programa não gera despesas obrigatórias de grande monta, podendo ser implementado com recursos já existentes ou com apoio de parceiros da iniciativa privada, sempre respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, a proposição se revela como instrumento de política pública educacional positiva, inclusiva e inspiradora, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4 — Educação de Qualidade) e ao Plano Municipal de Educação.

São essas, as razões que nos levam a submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente projeto.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande, “Plenário Monsenhor Pedro José Vieira”, em 10 de novembro de 2025.

**IVO JOSÉ DA SILVA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo - FONE FAX (0XX15) 3544-1167 - F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 17 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

(DE AUTORIA DO VEREADOR IVO JOSÉ DA SILVA)

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Mérito Escolar "ALUNO NOTA DEZ", destinado a estudantes do Ensino Fundamental I e II e do Ensino Médio da rede pública municipal e/ou parceira, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, o Programa Municipal de Incentivo ao Mérito Escolar "**ALUNO NOTA DEZ**", com o objetivo de reconhecer e valorizar, anualmente, os estudantes que se destacarem pelo desempenho acadêmico, evolução no processo de aprendizagem e conduta disciplinar exemplar.

Parágrafo único. O Programa será coordenado pela Diretoria Municipal de Educação, com apoio da Câmara Municipal de Vereadores, podendo contar com a colaboração de instituições públicas ou privadas, mediante convênio ou termo de cooperação.

Art. 2º O reconhecimento "Aluno Nota Dez" será conferido aos estudantes regularmente matriculados:

I- do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental I nas escolas da rede pública municipal;

II- do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental II nas escolas da rede pública municipal;

III- do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, nas escolas públicas estaduais localizadas no município, desde que haja parceria formal com a Diretoria Municipal de Educação.

§ 1º Para fins de seleção, serão considerados, cumulativamente, a maior média aritmética simples das notas finais obtidas ao longo do ano letivo.

§ 2º Em caso de empate, prevalecerá o critério de maior frequência escolar no ano letivo.

Art. 3º Cada unidade escolar participante encaminhará, à Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, até o 15º dia útil após o término do ano letivo e conclusão do Conselho de Classe Final:

I- os nomes dos dois melhores estudantes por série, devidamente fundamentados em ata de deliberação colegiada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-1167 - F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Parágrafo único. O envio deverá ser acompanhado de cópia das atas de avaliação e do relatório de desempenho, sob responsabilidade do gestor escolar.

Art. 4º Os estudantes selecionados serão homenageados em Sessão Solene da Câmara Municipal de Vereadores, especialmente designada para esse fim, com a outorga de:

- I- Diploma "Aluno Nota Dez", assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal;
- II- Medalha de Mérito Escolar (opcional, mediante dotação orçamentária específica);
- III- Menção honrosa em Diário Oficial do Município.

§ 1º A data da Sessão Solene será definida em comum acordo entre os Poderes Executivo e Legislativo, preferencialmente no mês de dezembro.

§ 2º A Diretoria Municipal de Educação divulgará amplamente o evento nos meios de comunicação locais e nas unidades escolares.

Art. 5º A Diretoria Municipal de Educação poderá estabelecer critérios complementares de seleção, inclusive com base em:

- I- competências gerais da BNCC (Base Nacional Comum Curricular);
- II- indicadores de participação em projetos pedagógicos, atividades culturais, esportivas ou de cidadania;
- III- evolução individual no percurso escolar (ex.: superação de dificuldades de aprendizagem).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande, "Plenário Monsenhor Pedro José Vieira", em 10 de novembro de 2025.

**MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL**